CIMLT
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE RIO MAIOR NA CIMLT DAS COMPETÊNCIAS ATRIBUÍDAS À CÂMARA MUNICIPAL PELO DECRETO-LEI N.º 320/2002, DE 28 DE DEZEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO, RELATIVAS À EXECUÇÃO DAS TAREFAS INERENTES AO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ASCENSORES, MONTA-CARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando, que:

O Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, na sua actual redacção, atribuiu competência às câmaras municipais no domínio da inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes;

A Câmara Municipal não está habilitada a exercer plenamente todas as tarefas necessárias ao exercício dessas competências;

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua actual redacção, aprovou, em anexo, o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, assim como da delegação de competências do Estado para as autarquias locais e nas entidades intermunicipais e dos municípios nas entidades intermunicipais e nas freguesias;

Nos termos do artigo 117.º do referido regime jurídico, as autarquias locais e as entidades intermunicipais articulam entre si a prossecução das respetivas atribuições, podendo, para o efeito, os órgãos dos municípios delegar competências nos órgãos das entidades intermunicipais, cuja concretização visa, entre outros objetivos, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

A delegação de competências deve ser concretizada através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, conforme resulta do artigo 120.º.

A Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) possui os meios necessários, havendo assim toda a conveniência em delegar na referida entidade intermunicipal as tarefas executivas inerentes à fiscalização de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, atribuídas à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, na sua actual

redacção, através da celebração de um contrato interadministrativo, resultando assim um aumento da eficiência da gestão dos recursos e evidentes ganhos de eficácia no exercício das referidas competências pela entidade intermunicipal;

ENTRE

Município de Rio Maior, com sede em Praça da Republica, 2040-320 Rio Maior, numero de identificação de pessoa coletiva 505 656 774, neste ato representado pela Exma. Sra. Presidente da Camara Municipal, Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais, doravante designado por Primeiro Outorgante ou Município,

E

Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT), com sede em Quinta das Cegonhas, 2001-907 Santarém, Número de identificação de pessoa coletiva 508 787 033, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Presidente do Conselho Intermunicipal, Pedro Miguel César Ribeiro, doravante designada Segunda Outorgante ou CIMLT,

É CELEBRADO, NOS TERMOS E PARA EFEITOS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 120.º E 128.º DO ANEXO I À LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA ATUAL REDAÇÃO, O PRESENTE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTES:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Contrato tem como objeto a delegação na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT), das competências atribuídas à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na sua actual redação, relativas à execução das tarefas inerentes ao licenciamento e fiscalização de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

A Câmara Municipal obriga-se a prestar à Segunda Outorgante toda a informação necessária à realização das competências objeto do presente contrato designadamente:

a) Participar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o deficiente funcionamento das instalações que lhe seja participado pelos utilizadores;

b) Participar, logo que tenha conhecimento, a ocorrência de acidentes nas instalações.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a exercer, na área geográfica do concelho de Rio Maior, as competências atribuídas à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na sua actual redação, designadamente:

a) Enviar ao Primeiro Outorgante um relatório anual sobre a execução das tarefas objeto da presente delegação;

b) Celebrar os contratos necessários ao exercício das competências delegadas com entidades inspectoras;

c) Proceder à notificação dos proprietários ou seus representantes quando não seja requerida a inspecção ou reinspecção das instalações nos prazos previstos na legislação em vigor ou em regulamento;

d) Selar e desselar instalações quando solicitadas pelas empresas de manutenção de instalações de elevação (EMIE) nos termos previstos no Regulamento;

e) Pagar os serviços prestados pelas entidades inspectoras;

f) Cumprir todas as normas legais, regulamentares e técnicas, aplicáveis ao exercício das competências delegadas pelo presente contrato.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Rio Maior, salvo os casos excecionais, devidamente fundamentados e sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

Cláusula 5.ª

Caducidade

1 – O contrato caduca nos termos gerais, designadamente, pelo decurso do período de vigência de acordo com o disposto na cláusula anterior, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.

2 – O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

3 – A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 6.ª

Resolução

Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos, as partes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Cláusula 7.ª

Revogação

1 – As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2 – A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 8.ª

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os outorgantes, estas poderão ser dirigidas através de correio eletrónico para o endereço de cada uma das partes.

Cláusula 9.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 10.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

Cláusula 12.ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet de ambas as partes.

Cláusula 13.ª

Taxas

As taxas devidas à CIMLT pela realização de inspeções periódicas, reinspecções e outras inspeções previstas na legislação em vigor, são fixadas pelos órgãos competentes da CIMLT, nos termos do regulamento em vigor.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente a reunião da Câmara Municipal de Rio Maior realizada no dia doze de fevereiro de 2016 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi submetida para efeitos de autorização à Assembleia Municipal de Rio Maior na sessão de vinte de fevereiro de 2016 em conformidade com o disposto na alínea k) do número 1 do artigo 25.º Anexo I à Lei

n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao Conselho Intermunicipal da CIMLT na reunião de trinta e um de março de 2016, conforme alínea l) do número 1 do artigo 90.º, do regime legal supra referido.

Rio Maior, 1 de abril de 2016

Pelo Primeiro Outorgante

Pela Segunda Outorgante